

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



## DECRETO Nº 031/2018

De 29 de maio de 2018.

*“Decreta situação de emergência em razão da oferta insuficiente de combustíveis decorrente da paralisação nacional dos caminhoneiros e dá providências correlatas.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o desabastecimento provocado pela paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com graves repercussões em todo território nacional afetando principalmente o mercado de combustíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica declarada a situação de emergência no município de Bonito em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos em operação na cidade, decorrente da paralisação nacional dos caminhoneiros, bem como a iminência de desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade em consequência do movimento paredista, objetivando resguardar os serviços essenciais para evitar o colapso de atendimento em áreas imprescindíveis à população.

**§1º** – Consideram-se essenciais para fins deste Decreto os serviços de emergência e urgência da saúde, limpeza pública e abastecimento de água.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Bonito



**§2º** - O Transporte Escolar será mantido, ainda que de forma precária em razão do desabastecimento, enquanto for possível a sua manutenção.

**Art. 2.º** - As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal deverão racionalizar o uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 3.º** - Verificada a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ficam autorizadas as secretarias e órgãos municipais a procederem na forma do 24, IV, da Lei 8.666/1993, e nos demais preceitos legais aplicáveis.

**Art. 4.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação que motivou a sua decretação.

**Art. 5.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 29 de maio de 2018.

**REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

---